



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 178.-

L E I

Assegura isenção de taxas de melhoria e valorização aos proprietários que doarem áreas para a abertura de ruas na zona urbana da cidade.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os proprietários que cederem gratuitamente e escriturado áreas para abertura de ruas, da taxa de melhoria e valorização criada pela Lei Municipal nº 130.

ART. 2º - Fica assegurado aos proprietários que cederem gratuitamente e escriturado áreas para abertura de ruas na zona urbana da cidade a lotação normal de preço venal de terrenos que frontearem com as ruas abertas para efeito do lançamento de imposto territorial urbano, de forma a contribuírem de acordo com a lotação geral.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 9 de setembro de 1963.-

Aldo Luiz Germano Berger

Prefeito Municipal